

LEI MUNICIPAL Nº 1.540/2018, DE 28MARÇO DE 2018.

CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. APOSENTADOS, PENSIONISTAS E QUADRO DO MAGISTERIO, BEM COMO NO PADRÃO REFERENCIAL FIXADO PARA FINS CÁLCULO DE **VENCIMENTOS** DOS SERVIDORES E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campos Borges autorizado a conceder reposição no índice inflacionário de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco cento), sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo e aos detentores de Cargos em Comissão, Funções de Confiança, Quadro do Magistério, temporários, pensionados e aposentados, estes nos termos de suas respectivas concessões de aposentadoria, retroativa a contar de 1º de março de 2018.

Parágrafo único. O índice previsto no caput deste artigo corresponde a variação do IPCA, relativo ao período de março/2017 à fevereiro/2018.

Art. 2º - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, para o valor de R\$966,79 (novecentos e sessenta, e seis reais e setenta e nove

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



centavos), exceto no tocante ao quadro do Magistério que possui padrão próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais do Orçamento de 2018.

Art. 4° – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Borges/RS, 28 de março de 2018.

Everaldo da Silva Moraes Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Jorge da Silva

Secretário Municipal de Administração